288
R

RECURSO
ADENDO N° 05/2019 AO PARECER ÚNICO DE ANÁLISE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 013/2017

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações LTDA	
CNPJ		13.419.229/0001-07	
Endereço		Av. Rodolfo Malard N° 182 - Bairro – Centro - Município Pirapora/MG	
Empreendimento		AB Florestal Empreendimentos Imobiliários – Fazenda Boa Sorte	
Localização		Porto do Buriti - Paracatu/MG	
Nº do Processo COPAM		04158/2004/001/2013	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento**	G-03-02-6	Silvicultura Classe 3
		G-03-03-4	Produção de carvão vegetal e floresta plantada Classe 3
		F-06-01-7	Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião Classe NP
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LOC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante de N° 08	
Fase atual do licenciamento		LOC	
Nº da Licença		LOC N° 011/2015	
Validade da Licença		12/06/2019	
Estudo Ambiental		EIA/RIMA, PCA	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R$ 12.239.677,80 de jun/2011	

Grau de Impacto - GI apurado	0,4654%
Valor da Compensação Ambiental aprovado pela CPB sem atualização do TJMG	**R$ 56.963,46**

2. DO RELATÓRIO

O empreendimento em análise está situado na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu no município de Paracatu, Noroeste de Minas Gerais (SUPRAM, 2015 p. 04).

De acordo com o órgão ambiental, a área de influência do empreendimento teve seu uso alterado a partir da década de 1980. Inicialmente, foram implantadas pastagens e posteriormente a silvicultura (eucalipto). Além disso, a produção de carvão vegetal era destinada à *Siderurgia da Siderpa Energética e Agropastoril LTDA*. Cabe ressaltar, que a produção de carvão vegetal na Fazenda Boa Sorte está desativada desde 2010.

Em meados de 2011, a *AB florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda.*, adquiriu a Fazenda Boa Sorte.

Conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o empreendimento possui área total de 6.702,96 ha, sendo que 5.369,05 ha correspondem ao projeto de silvicultura (eucalipto). Além disso, existe na Fazenda Boa Sorte 03 (três) Unidades de Carbonização totalizando 312 fornos do tipo circulares. Além da regularização ambiental da silvicultura, o empreendedor pleiteou a autorização para produção de carvão vegetal (240.000 MDC/ano) a partir das Unidades de Carbonização já existentes.

Isto posto, tendo em vista se tratar de um caso de licenciamento de empreendimento causador de significativo impacto ambiental, o empreendedor ficou obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme dispõe a condicionante nº. 08, do Parecer único nº. 409687/2015.

Diante da obrigação, o empreendedor protocolou o processo de compensação ambiental, junto a Gerência de Compensação Ambiental, conforme dispõe a Portaria IEF nº. 55/2012.

O Parecer GCA/DIUC Nº 013/2017, foi inicialmente pautado na 03ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 27 de março de 2017, sendo este baixado em diligência.

A motivação principal para a baixa em diligência se deu em função de questionamentos acerca da legalidade do procedimento de atualização monetária do Valor Líquido Contábil - VCL.

Além disso, a AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda., encaminhou formalmente à Gerência de Compensação Ambiental - GCA questionamentos técnicos referentes aos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.11 e 2.3.12 do Parecer Único GCA/DIUC N°13/2017.

Por conseguinte, foi expedido o Adendo nº. 04/2017 ao Parecer Único supracitado, mantendo em sua íntegra, a análise emitida pela equipe da Gerência de Compensação Ambiental – GCA.

Diante do deferimento da compensação ambiental pela CPB, o Requerente interpôs recurso administrativo no intuito de contestar a atualização do Valor Contábil Liquido – VCL, além de alguns pontos do parecer técnico GCA/DIUC nº. 013/2017 e do Adendo nº. 03/2017.

Dessa forma o presente Adendo n° 04/2019 sugeriu a manutenção de todos os itens pertencentes do Adendo 03/2019 e promoveu o **indeferimento o recurso solicitado pela empresa quanto a possiblidade de não atualização do Valor Contábil Liquido – VCL.**

2.1.8 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento (VR) e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11, conforme extraído do adendo n° 03/2017 ao Parecer Único GCA/DIUC N° 013/2017.

A aprovação do processo pelos conselheiros da 31º RO da CPB, foi pela retirada da atualização pelo TJMG do Valor do empreendimento que seria de R$ 18.087.913,35. Com a retirada da atualização do Valor contábil liquido o custo de implantação utilizado como base de cálculo é de R$ 12.239.677,80 referente a junho de 2011 apresentado pela empresa no momento da formalização do processo.

Valor de Referência do Empreendimento – VR Junho/2011	**R$ 12.239.677,80**
Grau de Impacto - GI apurado	**0,4654%**
Valor da Compensação Ambiental aprovado pela CPB sem atualização do TJMG	**R$ 56.963,46**

Tendo em vista que houve reconsideração da CPB quando a sua própria decisão de aprovação do processo de compensação conforme parecer da GCA na 8º reunião realizada em 21/08/2017, não há o que se falar em novo recurso junto a CNR.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o IEF opinou pelo indeferimento do Recurso Administrativo impetrado pelo recorrente em desfavor a decisão proferida pela Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, por conseguinte, manutenção do disposto no Parecer GCA nº. 013/2017 e no Adendo nº. 03/2017, considerando cumpre esclarecer, que a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE) presta consultoria aos órgãos vinculados à administração pública estadual, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre legislação e direito público. A AGE analisa o assunto questionado e emite um parecer com o entendimento jurídico a ser seguido pelo órgão. Em caso de aprovação do parecer pelo advogado-geral do Estado, que é o caso do Parecer nº15.886/2017, o parecer vincula o órgão à sua execução.

Entretanto, os conselheiros da CPB são soberanos sob a decisão dos pareceres de compensação ambiental e diante dos fatos relatados esta câmara deliberou na 31º Reunião

extraordinária realizada em 08 de maio de 2019 a aprovação da retirada da atualização do valor contábil líquido para a empresa AB Florestal. Destaco, então que a decisão da CPB foi contrária ao Parecer do IEF e consequentemente aos Pareceres da Advocacia Geral do Estado.

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com formação em direito
MASP: 1.159.297-9

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerência de Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3